



LEI COMPLEMENTAR Nº 110 / 2010

Fixa diretrizes para implantação de Plano de Carreira, dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

ANA MARIA ALONSO, Prefeita Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 23 de novembro de 2009 aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS a ser instituído por lei complementar, de iniciativa do Poder Executivo, levará em conta as seguintes diretrizes:

I - definição do QUADRO DE CARREIRAS POR CATEGORIA, este entendido como o conjunto de carreiras, cargos e funções respectivas;

II - definição das CARREIRAS, centro do QUADRO, estas entendidas como o conjunto de classes da mesma profissão ou atividades, devidamente escalonadas de acordo com a hierarquia do serviço;

III - definição das CLASSES e os critérios para acesso em cada uma das CARREIRAS, bem como para promoções;

IV - identificação dos CARGOS ISOLADOS se for o caso;

V - definição dos CARGOS EM COMISSÃO de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo;

VI - definição dos CARGOS EM COMISSÃO a serem preenchidos por servidores de carreira, até o nível de chefe de divisão, notadamente aqueles cujas funções e atribuições tenham natureza técnica, nos termos e definições da Constituição Federal;



VII - definição dos CARGOS e respectivos percentuais a serem preenchidos por pessoas portadoras de deficiência física, definindo-se os critérios de sua admissão, respeitadas as peculiaridades de cada cargo;

VIII - definição de CRITÉRIOS e OBJETIVOS e de QUALIFICAÇÃO pessoais mínimas para acesso na carreira;

IX - definição das CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS, por categoria, para fins de confirmação nos cargos, findo estágio probatório;

X - definição, por categoria, da INSUFICIÊNCIA de desempenho;

XI - definição, por categoria, dos períodos de CAPACITAÇÃO dos serviços na carreira.

§ 1º - Para fins de ascensão na carreira, fica vedada a utilização de critérios subjetivos, devendo sempre ser levado em consideração o desempenho técnico das funções do servidor e sua eficiência, por meio de atos devidamente formalizados.

§ 2º - Não poderá ser utilizado o mesmo fundamento ou fato para atribuição de mais de um benefício aos servidores e/ou para a definição de mais de um critério para ascensão na carreira.

Artigo 2º - Para fins de elaboração do PLANO DE CARREIRA, deverão ser observados os seguintes princípios:

I - investidura em cargo ou emprego somente mediante concurso público de prova ou de prova e títulos, de acordo com a complexidade, natureza e grau de responsabilidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - vedação de vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias;

III - irredutibilidade de vencimentos dos servidores;

IV - vedação da consideração dos acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor, de forma cumulativa, para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

V - vedação da acumulação de cargos, respeitadas as exceções previstas no artigo 37, XVI, "a", "b" e "c" da Constituição Federal;



VI - respeito ao limite máximo de remuneração, assim considerado o valor da remuneração máxima do Chefe do Executivo.

Artigo 3º - VETADO

Artigo 4º - Todas as disposições constantes do PLANO DE CARREIRA que envolva criação de cargos, empregos ou funções, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de despesa com pessoal, somente poderão ser aplicadas tal como exigido pelo artigo 169 da Constituição Federal e sua regulamentação.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 02 de Fevereiro de 2010.


ANA MARIA ALONSO
Prefeita Municipal

TRABALHO-AMIZADE

Registrado e afixado nesta
mesma data na Secretaria da
Prefeitura - art. 97 da LOM.
ANTONIO CARLOS PALOSCHI
Secretário Designado
Port. 118/2008